

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001860/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026711/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110851/2022-49
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.168/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J, CNPJ n. 33.657.214/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados em Casas de Diversões** , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo, obedecerá à seguinte tabela :

Para os empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais o salário será proporcional à sua jornada em relação ao piso de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Para os empregados que trabalhem entre 25 (vinte e cinco) horas e 35 (trinta e cinco) horas semanais o piso salarial será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Para os empregados que trabalhem a partir de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o menor salário será de R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante

acordo manifestado por escrito entre empregado e empregador, observando-se a proporcionalidade com o salário percebido, sendo obrigatória a anuência da entidade sindical dos trabalhadores .

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

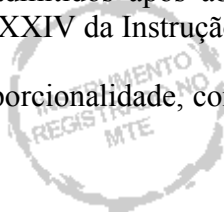
Os empregados abrangidos por esta Convenção, terão uma correção salarial de 9% (nove por cento), com VIGÊNCIA a partir de **01 de abril de 2022** incidente sobre todos os valores salariais pagos em abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais em uma única parcela junto com o pagamento do mês de julho de 2022 ou em até duas parcelas do seguinte modo: 1º parcela (em agosto) + diferenças de abril e maio , 2ª parcela (em setembro) + diferenças de junho e julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos após abril de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após abril de 2021 terão seus salários reajustados proporcionalmente, na forma disposta no item XXIV da Instrução Normativa nº 04, de 08 de Junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeitos de proporcionalidade, considera-se o período do mês de abril de 2021 até o mês de março de 2022.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

Os salários e demais obrigações contratuais trabalhistas, férias, gratificações habituais e natalinas deverão ser pagos dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária de valor correspondente a 10% (dez por cento) por cada mês de atraso, valor este reversível ao empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem se considerar as vantagens individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa fará jus a receber igual salário ao de menor na função, sem se considerar as vantagens individuais.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO

Os empregadores concederão obrigatoriamente, desde que requerido pelo empregado no meio do mês, um adiantamento salarial de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor dos salários, sem que ocorra descontos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE COMISSÕES AJUSTADAS

Independentemente ao recebimento dos salários fixos permanecem em vigor as situações contratuais pré-constituídas pelo recebimento de parte salarial variável, decorrente do recebimento das comissões ajustadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBRE AS GORJETAS

Estipula-se que a estimativa de gorjeta dos garçons, comins, porteiros etc. que trabalhem nas empresas ora representadas, é fixada da seguinte forma:

I - Para empregados em estabelecimentos de 3ª (terceira) categoria, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

II - Para empregados em estabelecimentos de 2ª (segunda) categoria, 70% (setenta por cento) sobre o salário mínimo;

III- Para empregados em estabelecimentos de 1ª (primeira) categoria, 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de no mínimo 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido pelo respectivo empregado, por cada período de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, limitado ao máximo de 6 (seis) triênios consecutivos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do vale transporte instituído pela Lei 7.619/87 concorrendo o empregado beneficiado com a parcela equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) do seu salário base,

observada a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser concedido é o equivalente aos meios de transportes, rotas e linhas mais econômicas, cabendo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador seu endereço residencial e as alterações que existirem posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador não está obrigado a custear o transporte do empregado, quando não realizado nos transportes coletivos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de declarações falsas por parte do empregado, que venham a proporcionar o pagamento desse benefício em valores superiores àqueles decididos, fica o empregador autorizado a descontar do empregado os valores pagos a maior, independentemente das demais sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo ausência ao trabalho injustificada, os valores referentes aos vales-transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de autorização legal superveniente à assinatura da presente norma coletiva, permitindo a concessão do vale transporte em espécie, o empregador poderá optar por quitar o referido benefício em dinheiro, observando todos os parâmetros legais;

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, mesmo que antecipado em moeda, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO BEM ESTAR SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social a **partir de setembro de 2022**, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, está cláusula **terá vigência até maio de 2023** e deverá ser cumprida nas condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano OURO com as seguintes condições:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.

APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 5.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos

excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. O Empregador deverá se cadastrar no Portal do Cliente para ter acesso ao Sistema Integrado de Benefícios - SIB. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

IV. O Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II - Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III – Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será

possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II - No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III - No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V - O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

VI - Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

PARÁGRAFO QUINTO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II - Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

IV - Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SEXTO

I – Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sindicovi@sindicovi.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO OITAVO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos

específicos pela administração com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

- III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS

Fica assegurado o recebimento das férias proporcionais também aos empregados demissionários com menos de 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais de trabalho somente serão efetuadas perante a entidade sindical profissional, com as respectivas comprovações das quitações legais devidas ao Sindicato Empresarial e ao Sindicato dos Empregados, (contribuição sindical, assistencial e confederativa), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão, reversível em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação, os empregadores deverão apresentar mais uma via do TRCT para fins de arquivo junto ao Sindicato Profissional, bem como das guias de recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas devidas às respectivas entidades sindicais acordantes, correspondentes aos dois últimos anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas ficam obrigadas a fornecer no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento de serviços e salários, bem como declaração dos rendimentos auferidos para fins de imposto sobre a renda desde que requerido pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados o dia, hora e o local em que se processará a homologação, contra recibo ou correlato comprovante, sendo certo em que havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como de não comparecimento de quaisquer das partes no prazo assinalado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em complementação à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), será dispensado do exame demissional para os empregados de empresas de grau de risco 01 ou 02, cujo desligamento da empresa venha ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias após o último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº 08/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARCELA DA PREVIDÊNCIA EM DEMISSÃO IMOTIVADA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua 5 (cinco) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o recebimento de parcela integral e correspondente ao instituto previdenciário pertinente ao tempo faltante, valor este com base ao último salário reajustado na forma da sentença normativa ou convenção coletiva que beneficiar a correlata categoria profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO DE 60 DIAS - ACIMA DE 50 ANOS COM 5 DE SERVIÇO

Fica estabelecido que o prazo do aviso prévio concedido aos empregados, com idade superior a 50 (cinquenta) anos e 5 (cinco) anos de serviços é de 60 (sessenta) dias, à exceção quando o disposto em Lei for mais benéfico aos empregados, sendo aplicável a norma mais benéfica ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPERIÊNCIA - VEDA READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO - 12 MESES

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com o empregado readmitido para a mesma função num prazo de até 12 (doze) meses após seu anterior desligamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO E PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes de uso obrigatório, em número de 2 (dois) por ano, bem como os equipamentos de produção e proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, coobrigando-se o empregado por sua guarda e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDADO O DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço, perdido ou danificado, no exercício da função, sem ocorrência de dolo por parte do respectivo empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade no emprego pelo prazo de 7 (sete) meses após a data do parto, observado o período mínimo estabelecido, na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de concordância da empregada, poderá ocorrer a sua dispensa imotivada no período correspondente aos últimos 2 (dois) meses de garantia de emprego, desde que o empregador indenize o referido período, observando os reflexos do mesmo no tempo de serviço da trabalhadora e nas verbas resilitórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização indicada no parágrafo anterior não poderá incidir sobre o período disposto no art. 10, II, “ b ”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que sempre deverá ser

observado;

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA PROVISÓRIA

Fica assegurada às empregadas a garantia de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da adoção ou da obtenção da guarda provisória de crianças de até 2 (dois) anos de idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre as partes (empregado e empregador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Ficam autorizadas as Casas de Festas a ajustarem por escrito e diretamente com seus empregados, intervalos intrajornadas com até 4 (quatro) horas de duração, limitando-os porém, a 15 (quinze) ocorrências mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais empresas e trabalhadores pertencentes às categorias profissionais ora representadas, poderão celebrar, com a interveniência da entidade sindical profissional e por escrito, sob pena do respectivo período ser considerado tempo do empregado à disposição do empregador e remunerado como hora extra, acordos coletivos para instituir intervalos intrajornadas superiores a duas horas e até quatro horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO - REVEZAMENTO 12 X 36 - BANCO DE HORAS

As empresas que tiverem necessidade, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, podem mediante acordo por escrito entre empregado e empregador, ajustar compensações de horário semanal, bem como estabelecer, observadas a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 X 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido horário para alimentação em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, nos casos da jornada de 12 X 36, ou outras especiais, ficando o empregado desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro, do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalham na jornada de 12 X 36, ou outras especiais, não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: O período de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12 X 36 é nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurado aos empregados, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que a cada período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a compensação do excesso de horas em um dia trabalhado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da diminuição do período trabalhado para regular a compensação das horas extras, a mesma não poderá ocorrer em período inferior a 1 (uma) hora diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE

Ficam as empresas autorizadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES

Desde de que haja incompatibilidade no horário e apresente documentos hábeis, serão abonadas pelas empresas as horas de ausência ao serviço, do empregado que estiver prestando exames escolares de estabelecimentos de ensino, ou profissionalizantes, sendo obrigatória a prévia comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da prova ou exame e a sua comprovação em igual prazo, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZADO O TRABALHO EM FERIADOS PARA ESTA CATEGORIA

Fica autorizado o trabalho em dias de feriado para as categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSEGURA O DIREITO AO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional de "*Empregados em Casas de Diversões*" o direito ao "*Dia do Comerciário*", considerando como tal feriado profissional, sendo certo que qualquer prestação de serviço em tal dia será remunerado em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FÉRIAS

As empresas elaborarão uma escala de férias anualmente e darão ciência desta, a cada empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo período de gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO - CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE DE 1º GRAU

Os integrantes da categoria profissional farão jus a uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjuge, companheiro(a) e parentes de 1º grau.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos por ocasião do nascimento de filho(a).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do Sindicato das Casas de Diversões do Estado do Rio de Janeiro – SINDIVERSÕES – a importância de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a título de desconto assistencial, com a finalidade de custear as despesas decorrentes desta Convenção Coletiva bem como para a manutenção do seu plano assistencial e jurídico, na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou diretamente na Sede do SINDIVERSÕES, em consonância ao deliberado soberanamente pela AGE realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na Cidade do Rio de Janeiro, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão anualmente para o Sindicato patronal, SINDIVERSÕES, a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de contribuição confederativa na forma do preconizado no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em obediência ao deliberado soberanamente pela respectiva AGE, recolhendo na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou diretamente na Sede do SINDIVERSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na Cidade do Rio de Janeiro, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando o reajuste salarial pactuado e os benefícios advindos da presente norma coletiva, extensivos para todos os trabalhadores independente de associação sindical, assim como todos os custos do Sindicovi-Rio no processo de negociação coletiva e para a manutenção dos serviços assistenciais, fixa-se a contribuição negocial dos trabalhadores em favor do sindicato profissional no valor correspondente a uma única parcela de 2,50% (DOIS VIRGULA CINQUENTA PORCENTO) da remuneração mensal já reajustada pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos empregados do mês do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva e será repassado pelo empregador ao Sindicovi-Rio em até dez dias após a sua realização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contribuição deverá ser realizado através de boleto emitido pelo sistema do SINDICOVI-RIO solicitado através do e-mail: sindicovi@sindicovi.org.br ou depositado diretamente na conta corrente do Sindicovi-Rio: Banco Itaú, ag. 6157, c/c pessoa jurídica, nº 73763-3, CNPJ 33.657.214/0001-94;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores entregarão ao sindicato cópias das guias da contribuição negocial com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que não concordarem com o pagamento da contribuição negocial, deverão manifestar a oposição através de requerimento escrito de próprio punho e individualmente, contendo sua qualificação, bem como o número da sua CTPS, protocolizando a carta de oposição na sede do Sindicovi-Rio, no prazo de até dez dias corridos após a data do protocolo do instrumento normativo no Ministério do Trabalho, devendo a data do protocolo e o prazo para apresentação das cartas ser noticiado também na página virtual do Sindicovi-Rio.

PARÁGRAFO QUINTO - O horário de funcionamento da entidade sindical profissional é de segunda à quinta-feira, das 11 às 15h, sendo aconselhável sempre a visita na página eletrônica do Sindicovi Rio (www.sindicovi.org.br) para verificar eventual alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - O SINDICATO assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta cláusula, suscitada por empregado ou imposta pelo Poder Público e decorrente desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

No ato da formalização de ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelas Entidades Sindicais Convenentes (Sindicato

Patronal e Federação de Empregados), individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como às Entidades Sindicais Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas quanto à cobrança e o cumprimento de quaisquer descontos assistenciais, contribuições sindicais, confederativas, mensalidades sindicais, bem como de quaisquer das condições normativas previstas na presente convenção coletiva a teor do disposto no art. 114 da CF/88.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZA INSTAURAÇÃO - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PREVIA

Os sindicatos ficam autorizados a proceder todos os atos referentes à instauração e efetivação das comissões de negociação prévia, inclusive com autorização para que os seus respectivos funcionários e advogados possam atuar como mediadores/conciliadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial do Município do Rio de Janeiro.

ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLAUDIO FERNANDES ROCHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.